

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 33/2020 do Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

## I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 33/2020, instado a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de autoria do Vereador Jefferson Vernier, que objetiva criar o programa "Empresa Amiga do Esporte, Cultura e Lazer" no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo. Nesse contexto, estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovaram que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial.*

*Além disso, a prática regular de exercícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo. De fato, ela auxilia na melhora da força e da musculatura e da flexibilidade e do fortalecimento dos ossos e das articulações, proporciona perda de peso e da porcentagem de gordura corporal, redução da pressão arterial em repouso, melhora do diabetes, diminuição do colesterol total e aumento do bom colesterol. Ajuda, também, na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima.*

*Especialmente no que tange ao nosso município, é notória a carência de áreas públicas que propiciam à prática regular e gratuita de atividade física. Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte, cultura e lazer, em troca de publicidade.*

*Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens, como também incentivará a formação de novos talentos, que futuramente poderão tornar-se atletas olímpicos.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 1574/2020  
Data 07/12/20 às 15h 50 min  
Nome Jefferson Vernier

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Diante do exposto, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de Legislador, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação."*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, substitutivo ao presente projeto, apresentado pelo próprio autor da propositura, de modo a adequá-lo e manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Pretende o Nobre Edil, obter autorização legislativa para instituir, *criar o Programa Empresa Amiga, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria das edificações e equipamentos destinados ao esporte, cultura e lazer; bem como fomentar tais segmentos no âmbito municipal.*

Observa-se que o presente projeto não estabelece obrigações nem encargos para a Administração Pública – o que, do contrário, poderia maculá-lo de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

No tocante à iniciativa o presente projeto se apresenta de forma regular posto que segundo as regras dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina e no Regimento Interno desta Casa de Leis, tem-se que:

**ARTIGO 5º** – *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)*

**ARTIGO 21**– *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)*

**Art. 145** - *A iniciativa dos projetos compete:*

*(...)*

*II - os de lei ordinária:*

*(...)*

*b) a qualquer Vereador;*

*(REGIMENTO INTERNO)*

**Art. 2º** – *A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)*

Verifica-se que fora apresentado parecer jurídico desta Casa de Leis, sendo favorável à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.

Oportuno salientar, portanto, que as normas as tratadas no PL n.º 33/2020, não cria nem remodela órgãos executivos, permitindo apenas que a parceria entre empresas privadas interessadas e Poder Público, em prol do setor esportivo, cultural e de lazer, possam ser realizadas sob a fiscalização da estrutura administrativa então existente, deixando ao Poder Executivo apenas a atribuição de regulamentação do programa, por meio de Termo de Parceria.

Diante do exposto, tendo em vista o projeto de lei em comento, tem-se que o programa proposto, ao unir esforços de atuação da municipalidade e da iniciativa privada na manutenção, reforma, ampliação e fomento em tudo que diga respeito ao

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

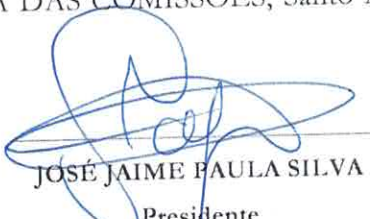
esporte, cultura e lazer além de gerar diversos benefícios à população, como melhoria da qualidade de vida e do meio em que vivem, reduzirá os esforços e despesas públicas com tais atribuições, estando desta forma o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa com Substitutivo.


### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 33/2020, pelo Plenário desta Casa com o Substitutivo apresentado ao projeto pelo Autor.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 07 de dezembro de 2020.

  
JOSÉ JAIME PAULA SILVA  
Presidente

  
Rudinei Benedito Esteves  
Vice-Presidente

  
Luciano de Almeida Moraes  
Membro